



Número: **0801430-38.2022.4.05.8202**

Classe: **ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO**

Partes	
Tipo	Nome
INTERESSADO	AMANDA MARIELE RAMALHO
INTERESSADO	JOSÉ ANDRÉ DUARTE FILHO
ADVOGADO	João de Deus Quirino Filho
ADVOGADO	Álisson de Souza Bandeira Pereira
REQUERENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERENTE	POLÍCIA FEDERAL DA PARAÍBA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ANDRE DUARTE
ADVOGADO	JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058202.1441866 4	23/10/2024 16:41	Edital	Expediente
4058202.1430269 0	03/10/2024 15:56	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058202.1430269 1	03/10/2024 15:56	LAUDO DE AVALIAÇÃO -TRATOR- JOSÉ ANDRÉ (1)	Documento de Comprovação
4058202.1430269 2	03/10/2024 15:56	AUTO DE PENHORA , AVALIAÇÃO e DEPÓSITO - CAMINHÃO- JOSE ANDRÉ (1)	Documento de Comprovação
4058202.1387080 9	24/07/2024 21:25	Decisão	Decisão



JUSTIÇA FEDERAL

8ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA

Rua Francisco Vieira da Costa, n. 20 - Rachel Gadelha -- CEP 58.804-177 - Sousa/PB

Tel. 3521-3300 - 8vara@jfpb.jus.br

PROCESSO Nº: 0801430-38.2022.4.05.8202 - **ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO**
REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL DA PARAÍBA e outro
INTERESSADO: JOSÉ ANDRÉ DUARTE FILHO e outro
ADVOGADO: João De Deus Quirino Filho e outros
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO 8ª VARA FEDERAL JFPB

Identificador a ser gerado pelo sistema

O Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, **ANDRÉ VIEIRA DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que a 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária da Paraíba por meio de Leiloeiro Oficial, **MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO**, Matrícula **JUCEP: 12/2015**, levará à venda em arrematação pública, nas datas e sob condições adiante descritas, exclusivamente no formato eletrônico, os bens penhorados/apreendidos do processo epigrafado, na forma que segue:

- 1. BEM:** Trator vermelho Massey Ferguson. **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 250.000,00.
- 2. BEM:** Caminhão, VW, branco, ano 2006/2007, placa MYK5831. **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 180.000,00.

LOCAL DO LEILÃO : Rede Mundial de Computadores (internet) - exclusivamente no formato eletrônico, através do site: www.leiloesmonteiro.com.br. Os interessados deverão efetuar seu cadastro no site www.leiloesmonteiro.com.br, podendo se informar sobre o leilão e cadastro nos fones: (83) 99685-6653 e (83) 98721-8002 ou e-mail leiloesmonteiro@gmail.com.br.

DATAS E HORÁRIO:

Os bens estarão abertos para lances a partir das 10:00 horas do dia 14 de novembro de 2024, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça.

Caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 29 de novembro de 2024, às 10 horas, para realização da 2ª Praça, caso em que os bens serão alienados a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 80% do preço da avaliação, por serem de

bens vinculados a processo penal, conforme Art. 144, parágrafo 2º, do CPP.

O leilão estará aberto para lances online por 2 horas seguidas. Sobrevindo lance nos 3 (três) últimos minutos, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) Minutos, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Caso inexista lance ou não haja lance válido, os bens permanecerão disponíveis por 60 (sessenta) dias, automaticamente, no mesmo site, independentemente de nova publicação ou intimação editalícia.

Obs: Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos: a) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 da LEF; b) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem (Ato nº 722 de 05/12/2012, da Presidência do TRF5).

CONDIÇÕES DO LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

Os bens poderão ser arrematados por lote ou individualmente pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo, observada a legislação vigente.

O prazo para eventuais impugnações passará a fluir da juntada do auto de arrematação, sendo desnecessária intimação.

Fica autorizado o leiloeiro ou quem por ele indicado, devidamente identificado, a visitar os locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça.

É vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

Caso, por algum motivo alheio à vontade do licitante, a arrematação não se confirme, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido devidamente corrigido.

Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independente de prévia comunicação.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos, encargos, transporte, remoção e transferência patrimonial dos bens arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos ofertantes/arrematantes a prévia verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão.

O arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida constituída antes da arrematação, inclusive taxas de condomínio, despesas de consumo de água, energia e gás, até a data da imissão de posse, tributos, salvo aquelas despesas relacionadas à transferência de propriedade dos bens. Os tributos sobre a propriedade e taxas condominiais anteriores à arrematação serão sub-rogados no preço da arrematação.

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil, a qual será levantada por determinação do Juízo, ficando os custos de levantamento do gravame sub-rogados no preço.

As despesas com a retirada e transporte dos bens, ITBI, despesas cartorárias para registro, dentre outras, ficarão a cargo exclusivo do arrematante.

No caso de automóveis e motocicletas, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, Licenciamento, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a

expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN.

Se o arrematante não pagar o preço no prazo estabelecido, o Juiz impor-lhe-á, em favor da execução, a perda do sinal, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitido a participar o arrematante remisso (art. 897 do CPC).

Os pagamentos não efetuados no prazo de 24 horas, a contar do leilão, implicarão ao arrematante faltoso as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32). Assim, aquele que ofertar lance e alegar não ter, no ato, cheque ou dinheiro, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além de pena correspondente à violência, cominado com o art. 95 da Lei 8.666/1993.

Ficam intimados pelo presente Edital os Executado(s)/Demandados e cônjuge(s), se casado(s) for(em); o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado (art. 889 do CPC/2015).

O presente Edital será publicado na forma da lei (Diário Judicial Eletrônico - Dje) e afixado no átrio da Subseção Judiciária de Sousa/PB.

Sousa/PB, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIEIRA DE LIMA

Juiz Federal Titular da 8ª Vara - SJPB



Processo: 0801430-38.2022.4.05.8202

Assinado eletronicamente por:

ANDRÉ VIEIRA DE LIMA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 23/10/2024 16:41:02

Identificador: 4058202.14418664

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24102311305702500000014487382

PROCESSO Nº: 0801430-38.2022.4.05.8202 - ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO
REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL DA PARAÍBA e outro
INTERESSADO: JOSÉ ANDRÉ DUARTE FILHO e outro
ADVOGADO: João De Deus Quirino Filho e outros
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico, que em cumprimento ao presente mandado, no dia 26 de setembro de 2024, por volta das 10h10m, procedi à REAVALIAÇÃO do bem , Um trator vermelho Massey Ferguson, em bom estado de conservação, com carreta hidráulica Amaro, CHA 5000 e pá Mecânica Baldan, descrito no laudo de avaliação que segue anexo ao presente mandado.

Certifico, que em cumprimento ao presente mandado, no dia 26/09/2024, por volta das 10h00m, dirigi-me ao endereço constante nele e, ali estando, **fui informado pelo réu, Jose Andre Duarte Filho**, que o veículo caminhão, VW, branco, ano 2006/2007, placa MYK5831 não estava no local da diligencia. Diante da dificuldade de vistoria pessoal do veículo, solicitei que fossem enviadas fotografias do veículo por meio do aplicativo WhatsApp.

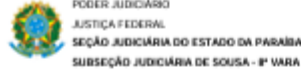
Certifico que, no dia 01/10/2024, **procedi à PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO** do bem descrito no auto que segue, em anexo.

CERTIFICO que, no dia 01/10/2024, **cientifiquei Jose Andre Duarte Filho** , através de mensagem eletrônica enviada por (x) whatsapp nº 83 **9 8174-4766** , do inteiro teor do expediente e seus documentos anexos.

CERTIFICO, também, que o(a) destinatário(a) recebeu o Termo de Encaminhamento, o Expediente, **o laudo de Reavaliação, o auto de Penhora, Avaliação e Deposito** e os documentos anexos que lhe enviei eletronicamente e manifestou ciência.

O referido é verdade. Dou fé.

José Felipe Figueiredo de Meneses



Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha - CEP: 58.804-725 - Sousa/PB
Tel. (83) 3690-1000 / 1405 / 1420 - @suarv7jfb.jus.br

PROCESSO Nº: 0801430-38.2022.4.05.8202 - **ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO**
REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL DA PARAÍBA e outro
INTERESSADO: JOSÉ ANDRÉ DUARTE FILHO e outro
ADVOGADO: João De Deus Quirino Filho e outros
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE INTIMAÇÃO CRIMINAL - PJe

(numeração automática definida pelo identificador)

O DOUTOR ANDRÉ VIEIRA DE LIMA, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA/SJPB,

MANDA a qualquer Executante de Mandatos (Oficial de Justiça) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que em seu cumprimento, **PROCEDA COM NOVA AVALIAÇÃO DOS SEGUINTE BENS:**

- 1 - Avaliação do veículo caminhão VW, branco, ano 2006/2007, placa MYK5831 (sem avaliação anterior);
- 2 - Um trator vermelho Massey Ferguson, em bom estado de conservação, com carreta hidráulica Amaro, CHA 5000 e pá Mecânica Baldan.

Última Avaliação: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: Fazenda Galdino, coordenadas Geográficas: 6°42'36.8"S 38°18'18.6"W (-6.710212, -38.305168) Link para o Google Maps: <https://goo.gl/maps/NGfVKZyuFjrsrFJY9>

Na oportunidade, INTIME JOSÉ ANDRÉ DUARTE FILHO, na Rua Raimundo Limeira Gomes, s/n, telefone (83) 99356-6060 ou no Sítio Angelim, S/N, Zona rural, Cajazeiras /PB, para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias as avaliações dos bens, conforme disposto no § 1º do art. 917 do CPC.

CUMPRA-SE. Eu, Rodolfo Inácio Assis da Silva, 8ª Vara Federal / Diretor de Secretaria, o digitei, conferi e assino de ordem do MM. Juiz Federal.

Sousa/PB, 20 de Agosto de 2024.

1/2

Assinado Eletronicamente



Processo: 0801430-38.2022.4.05.8202

Assinado eletronicamente por:

JOSE FELIPE FIGUEIREDO DE MENESES - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 03/10/2024 15:56:23

Identificador: 4058202.14302690

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfbp.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2410031555053340000014370603

PROCESSO Nº: 0801430-38.2022.4.05.8202 - ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO
REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL DA PARAÍBA
INTERESSADO: JOSÉ ANDRÉ DUARTE FILHO e outro
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2024, em cumprimento ao Mandado supra, após as formalidades legais, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, procedi à **REAVALIAÇÃO** sobre o bem descrito:

- Um trator vermelho Massey Ferguson, em bom estado de conservação, com carreta hidráulica Amaro, CHA 5000 e pá Mecânica Baldan.







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba - 8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB

AVALIAÇÃO: Avalio o referido bem em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), considerando o atual preço de mercado.

Assinado eletronicamente

JOSÉ FELIPE FIGUEIREDO DE MENESES
Oficial de Justiça A. Federal - Matrícula 1019



Processo: 0801430-38.2022.4.05.8202

Assinado eletronicamente por:

JOSE FELIPE FIGUEIREDO DE MENESES - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 03/10/2024 15:56:23

Identificador: 4058202.14302691

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24100315555412000000014370604



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba - 8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB

PROCESSO Nº: 0801430-38.2022.4.05.8202 - ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL DA PARAÍBA

INTERESSADO: JOSÉ ANDRÉ DUARTE FILHO e outro

8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

AUTO DE PENHORA , AVALIAÇÃO e DEPÓSITO

Ao 01 (primeiro) dias do mês de novembro do ano de 2024, em cumprimento ao Mandado supra, após as formalidades legais, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, procedi à **PENHORA** sobre o bem descrito:

- Um caminhão, VW, branco, ano 2006/2007, placa MYK5831, preparado para o transporte de animais.

AVALIAÇÃO: Avalio o referido bem em **R\$ 180.000,00.** (cento e oitenta mil reais), considerando o atual preço de mercado.

Obs.: A avaliação foi realizada através do envio de fotos do bem por meio do aplicativo WhatsApp.

Em seguida, **nomeei** o Sr. JOSÉ ANDRÉ DUARTE FILHO **como fiel depositário(a)**,

Assinando eletronicamente
JOSÉ FELIPE FIGUEIREDO DE MENESES
Oficial de Justiça A. Federal - Matrícula 1019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba - 8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba - 8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba - 8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba - 8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB



Processo: 0801430-38.2022.4.05.8202

Assinado eletronicamente por:

JOSE FELIPE FIGUEIREDO DE MENESES - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 03/10/2024 15:56:23

Identificador: 4058202.14302692

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2410031555541200000014370605



PROCESSO Nº: 0801430-38.2022.4.05.8202 - **ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO**
REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL DA PARAÍBA e outro
INTERESSADO: JOSÉ ANDRÉ DUARTE FILHO e outro
ADVOGADO: João De Deus Quirino Filho e outros
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Instado a se manifestar para impulsionar o feito, o MPF aduziu que além dos semoventes cuja liberação se deu em razão do determinado ao id. 13243737, o pedido formulado pela Autoridade Policial e encampado pelo MPF, abarca os seguintes veículos, avaliados conforme Ids. 11814629 e 11814648:

- Item 3 - um velho trator, Valmet, amarelo - avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- Item 4 - um caminhão, VW, branco, ano 2006/2007, placa MYK5831, com avarias, preparado para vaquejada (Obs. O veículo não foi encontrado no momento da diligência. O senhor José André Duarte Filho informou que o caminhão estava em viagem e, assim que retornasse, entraria em contato para que a avaliação fosse realizada. Entretanto, em razão da prisão do réu, não foi possível a avaliação desse veículo);
- Item 6 - um trator vermelho Massey Ferguson, em bom estado de conservação - avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- Item 7 - um trator vermelho SOLIS - 75, em bom estado de conservação - avaliado em 210.000.00 (duzentos e dez mil reais).

Nesse sentido, requereu:

"a) a avaliação do veículo caminhão VW, branco, ano 2006/2007, placa MYK5831;

b) realizada a avaliação supra, a realização de novo leilão;

c) não ocorrendo a arrematação do bem, requer desde já, a venda direta pelo leiloeiro nomeado nestes autos, após a realização da 2ª praça, nos termos dos artigos 880 c/c 891, ambos do CPC, aplicados por analogia."

Entendo pertinentes as medidas pleiteadas, em razão da natureza do feito e em consonância ao decidido inicialmente quando da apreensão dos bens, fazendo-se necessária a destinação dos mesmos.

Dessa forma, **defiro o requerido para determinar :**

1. Avaliação do veículo caminhão VW, branco, ano 2006/2007, placa MYK5831;
2. Verificação por parte do cartório penal quanto à data da última avaliação dos veículos trator, Valmet, amarelo, trator vermelho Massey Ferguson e trator vermelho SOLIS - 75,

oportunidade em que, constatando-se o decurso de prazo superior a 01 (um) ano, deverão ser novamente avaliados;

3. A nomeação do leiloeiro Miguel Alexandrino Monteiro Neto (matrícula JUCEP nº 12/2015);
4. A concessão da modalidade de venda direta pelo leiloeiro nomeado nestes autos, **após a realização da 2ª praça**, nos termos dos artigos 880 c/c 891, ambos do CPC, aplicados por analogia.

Intimem-se os interessados.

Sousa, datado eletronicamente.

assinado eletronicamente
ANDRÉ VIEIRA DE LIMA
Juiz Federal da 8ª Vara da SJPB



Processo: **0801430-38.2022.4.05.8202**

Assinado eletronicamente por:

ANDRÉ VIEIRA DE LIMA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 24/07/2024 21:25:58

Identificador: 4058202.13870809

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24071716331177500000013935150